



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	de	pro.
n.º	477	de	1993
<i>São Paulo</i>			

PARECER
1017/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 477/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa tornar obrigatória a permanência de policiais da Guarda Civil Metropolitana nos ônibus da CMTC destinados ao transporte das torcidas aos estádios de futebol nos dias de jogos.

A função primordial da Guarda Civil Metropolitana, estabelecida no art. 88 da Lei Orgânica, é a proteção ao patrimônio do Município, do qual fazem parte os ônibus da CMTC, e aos serviços públicos, dentre os quais se insere o transporte urbano.

A propositura encontra-se amparada pelos arts. 13, inciso I, e 88, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, somos

Pela Legalidade.

Contudo, para adaptar a propositura à melhor técnica legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

Substitutivo nº /93 ao projeto de lei nº 477/93.

Dispõe sobre a proteção aos ônibus da CMTC destinados ao transporte das torcidas aos estádios de futebol pela Guarda Civil Metropolitana.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:



Câmara Municipal de

São Paulo

Art. 1º - Os ônibus da CMTC, destinados ao transporte das torcidas aos estádios de futebol nos dias de jogos, serão escoltados por no mínimo 02 (dois) policiais da Guarda Civil Metropolitana, devendo um dos policiais permanecer na porta da frente e outro na porta traseira.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/8/93

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with a star and the word 'CMTC'.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	de	proa.
n.º	477	de	1993

VOTO CONTRÁRIO

1

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI N.477/93

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa tornar obrigatória a permanência de policiais da Guarda Civil Metropolitana nos Ônibus da CMTC destinados ao transporte das torcidas aos estádios de futebol em dias de jogos.

O policiamento realizado pela Guarda Civil Metropolitana, como define o art. 88 da Lei Orgânica, destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações municipais. Além disso, o próprio poder de polícia exercido pela Guarda Civil consiste, ele mesmo, em serviço público. As normas referentes a serviços públicos, como determina o art. 37 da Lei Orgânica, estão sob a iniciativa privativa do Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	98	de	mes.
n.º	477	de	19 93

2

Por outro lado, a medida representa uma injustificada ingerência do poder público municipal em matéria de segurança pública, afeita, como se sabe, à competência estadual. A pretendida defesa do patrimônio público municipal, representado pelos ônibus da CMTC, não pode afastar o princípio prevalente da competência da polícia estadual para coibir ações que vulnerarem a segurança pública.

Pelo exposto, somos

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

23/8/93

Quint.
[Signature] *[Signature]* *[Signature]*